



Poder Judiciário do Estado do Ceará  
Tribunal de Justiça  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício Circular N.º 114 / 2002

Fortaleza(CE), 18 de novembro de 2002.

Senhor(a) Juiz(a),

Com o objetivo de dirimir dúvidas quanto à cobrança de taxas ou custas processuais em decorrência da expedição de CERTIDÕES pelas Secretarias de Varas e Fóruns, sugerimos observar o que se segue:

**- CERTIDÕES ISENTAS DO PAGAMENTO DE TAXAS:**

As **CERTIDÕES** para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, conforme estabelece o art. 5º, inciso XXXIV, letra b, da Constituição Federal de 1988, assim como os arts. 1º e 2º da Lei Federal Nº 9.051, de 18 de maio de 1995, enquadrando-se nesta situação, como exemplo, as certidões de prática forense.

**- CERTIDÕES QUE EXIGEM PAGAMENTO DE CUSTAS:**

As **CERTIDÕES** de inteiro teor ou por resumo, única, negativa ou positiva, de processos distribuídos e em andamento expedidas pelos serviços de distribuição de conformidade com o art. 2º, inciso IV, da Lei Nº 12.381, de 9 de dezembro de 1994 (Regimento de Custas do Estado do Ceará), bem como o art. 7º, letra d, da Instrução Normativa Nº 001, de 30 de setembro de 1997, e o art. 80, §§ 1º e 2º, do Provimento Nº 06, de 20 de novembro de 1999, cujo valor de custas encontra-se previsto na Tabela de Custas Processuais III, item VI.

Cordialmente,

DES. FRANCISCO HAROLDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

A(o) Exmo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) de Direito  
Diretor(a) do Fórum da Comarca